

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. LUIZ COUTO e Sr. ALEXANDRE LINDENMEYER)

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de veículos por mototaxistas e produtores da agricultura familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A. Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI):

I - as motocicletas e motonetas de fabricação nacional, com motor de cilindrada não superior a 250 cm³ (duzentos e cinquenta centímetros cúbicos), quando adquiridas pelos motoristas profissionais de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, e que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade, atividade de condutor autônomo de passageiros; e

II - os automóveis de fabricação nacional movidos a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão ou híbrido e elétricos, quando adquiridos pelos agricultores familiares de que trata o art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.”

“Art. 2º A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que tratam os arts. 1º e 1º-A desta Lei somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de 2 (dois) anos.

.....” (NR)

“Art. 4º

.....

III - ao imposto pago no desembaraço aduaneiro referente a automóvel originário e procedente de países integrantes do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, saído do estabelecimento importador de pessoa jurídica com a isenção de que trata o art. 1º-A.” (NR)



* C D 2 4 3 9 3 1 3 2 9 0 0 *

“Art. 7º No caso de falecimento ou incapacitação do motorista profissional alcançado pelos incisos I e II do art. 1º e pelo inciso I do art. 1º-A desta lei, sem que tenha efetivamente adquirido veículo profissional, o direito será transferido ao cônjuge, ou ao herdeiro designado por esse ou pelo juízo, desde que seja motorista profissional habilitado e destine o veículo ao serviço de táxi ou mototáxi.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para mototaxistas é medida que, ao mesmo tempo em que promove a mobilidade urbana, sobretudo em regiões cuja população é de baixa renda, incentiva a redução do desemprego, estimulando a economia local. O serviço de transporte de passageiros em veículos de duas rodas já é utilizado com sucesso em diversos países do mundo, com efeitos positivos, sobretudo, em regiões com alta demanda por transportes públicos.

O benefício também permite que profissionais que já estejam em atividade renovem seus veículos, trazendo mais segurança ao trânsito e, principalmente, aos usuários. Essa renovação também traz ganhos de eficiência energética, contribuindo para a melhoria do meio ambiente. Outro aspecto positivo é o incentivo a regularização da atividade, já que somente mototaxistas regulares poderão usufruir da isenção, reforçando os efeitos positivos sobre a segurança do serviço prestado. Por fim, em âmbito geral, ganhos em mobilidade urbana, com o oferecimento de alternativas de transporte acessíveis, também geram ganhos em outras áreas, como saúde e educação, pois facilitam o acesso a esses serviços pela população.

Da mesma forma, a desoneração da aquisição de veículos por agricultores familiares traz grandes benefícios à sociedade. O incentivo tem efeitos semelhantes em relação a geração de emprego e gera benefícios indiretos a outras áreas, tanto econômicas quanto sociais.



* C D 2 4 3 9 3 1 3 2 9 0 0 *

De fato, a agricultura familiar desempenha um papel fundamental na segurança alimentar, na preservação ambiental e na redução da desigualdade social.

Por essas razões, conto com o apoio de meus ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2024.

Deputado LUIZ COUTO PT/PB

Deputado ALEXANDRE LINDENMEYER



* C D 2 4 3 9 9 3 1 3 2 9 0 0 *





Projeto de Lei (Do Sr. Luiz Couto)

Dispõe sobre a isenção do
Imposto sobre Produtos Industrializados na
aquisição de veículos por mototaxistas e
produtores da agricultura familiar.

Assinaram eletronicamente o documento CD243993132900, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Couto (PT/PB) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV

